



## RESOLUÇÃO DE DIRETORIA

PROCESSO(S) ADMINISTRATIVO(S)	48610.222268/2019
PROPOSTA DE AÇÃO Nº	102/2021
REUNIÃO DE DIRETORIA Nº	1044
DATA	15/04/2021
RD Nº	204/2021

### ASSUNTO

Recomendação de aplicação do Parágrafo Único do art. 2º da Resolução CNPE nº 02/2016 - Campo de Tico-Tico - Bacia do Recôncavo

### RESOLUÇÃO

A Diretoria da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, com base na Proposta de Ação nº 102, de 12 de Março de 2021, na Nota Técnica nº 11/2021/SDP/ANP-RJ, na Nota Técnica nº 35/2021/SDP/ANP-RJ e no Parecer nº 0070/2021/PFANP/PGF/AGU, aprovado pelo Despacho nº 00594/2021/PFANP/PGF/AGU, resolve:

- I) Negar provimento ao pleito de extensão de prazo, em 12 (doze) meses, para a retomada da produção do Campo de Tico-Tico (Contrato de Concessão nº 48610.008013/2004), operado pela empresa Nova Petróleo S.A. - Exploração e Produção (CNPJ 16.607.122/0001-80), encaminhado por meio da Carta NPEP-ANP-011/2021, de 22/02/2021; e
- II) Determinar que seja aplicado o Parágrafo Único do art. 2º da Resolução CNPE nº 02/2016 à concessão, determinando a apresentação, por parte do operador, em até 180 (cento e oitenta) dias, do seu Programa de Desativação das Instalações (PDI).

**JOSE GUTMAN  
SUPERINTENDENTE**